

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)

## **PROJETO DE LEI Nº 053, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.**

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.784, de 14 de dezembro de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.784, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor do repasse será de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), o qual será dividido em 12 (doze) parcelas, o qual, será repassado conforme necessidade da instituição conveniada, até o dia 10 (dez) de cada mês após a entrega da planilha de estimativa de gasto.”*

**Art. 2º** O valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), acrescido ao artigo anterior, deverá ser pago nos meses de Novembro e Dezembro de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contida no inciso I da Lei Municipal nº 1.803, de 04 de Abril de 2012.

Vista Alegre do Alto, 31 de Outubro de 2012.

**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)

### **JUSTIFICATIVA**

**Referente:** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.784, de 14 de dezembro de 2011, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI.

#### **Senhores Vereadores:**

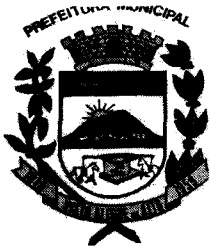
O presente projeto, cuja finalidade encontra acima epigrafada, tem como objetivo básico, firmar convênio *médicos-plantonistas e especialistas*, para atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, com a entidade filantrópica “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI,” que teve sua comprovação pelos trabalhos, após prestar excelentes serviços em nossa cidade no ano de 2008, acarretando em benefício à população Vistalegrense, que durante todo o período elencado acima, colocou médicos à disposição da população por vinte e quatro horas diárias, nos finais de semana e feriados e 12 horas noturnas de Segunda à Sextas-feiras, além de médicos especialistas.

A presente entidade filantrópica está devidamente enquadrada nos critérios estabelecidos para o recebimento de subvenção de verbas públicas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 51.804.771/0001-72, entidade beneficente sem fins lucrativos, com Declaração de Utilidade Pública e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede a Av. Carmem Lucia Giglio Girade nº 1901, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, para a prestação de serviços médicos e de enfermagem junto à Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Vista Alegre do Alto, onde a mesma atende e é conveniada ao SUS - Sistema Único de Saúde.

Recomenda-se a subvenção direta mediante convênio, com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado e caracterizada como entidade filantrópica mantenedora do único hospital do Município de Pirangi, em face de sua proximidade com esta cidade, além da estrutura física e material que possui, para prestar serviços médicos e de enfermagem com alta suficiência e padrão de qualidade técnica e profissional, recomendada para dar assistência aos cidadãos desta cidade.

No caso em tela, se fosse através da admissão pessoal, mesmo por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, traz uma série de implicações para a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, inclusive, de natureza burocrática, que acaba comprometendo a urgência do atendimento na situação emergencial, além de comprometer a seriedade com que se deve interpretar a lei, que não permite a contratação direta de profissionais, sem concurso público ou outros meios legais.

Como premissa do próprio convênio de municipalização da saúde, que busca a universalização dos serviços de saúde, através da composição de todos os meios existentes na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)

comunidade, sejam públicos ou privados, com vistas a estabelecer acordos e convênios de parcerias voltadas a melhorar a qualidade do serviço e a intensificar o atendimento público, como forma de eleger a saúde como a primeira das prioridades essenciais dentro do planejamento administrativo do Governo Municipal.

De tal modo, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI** preenchem todos os pré-requisitos necessários para celebrar acordo, com interesses voltados a um único e exclusivo objetivo, o de oferecer para a população local, na forma de complementação, a prestação de serviços de assistência à saúde, principalmente, no tocante à cobertura das atividades na área de ambulatório, apoio de diagnóstico, terapêutico e de pronto atendimento, no Pronto Socorro Municipal.

Viabiliza-se ainda, o convênio para repasse de subvenção direta, diante da certeza que a Secretaria Municipal de Saúde tem sobre a capacidade física e estrutural da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, além da mesma ter provado isto, pelo excelente trabalho prestado no ano de 2010, onde atendeu a todas as necessidades emergenciais da Prefeitura, sobretudo, com relação aos serviços profissionais de medicina, que são os responsáveis pela totalidade do sucesso das ações desenvolvidas nesse setor de atividades públicas, que é, sem dúvida alguma, essencial para oferecer um padrão mínimo de qualidade de vida, capaz de manter a certeza e a tranquilidade da população, de que está sendo administrada por um governo preocupado com as questões sociais.

Além do mais, estarão sob a responsabilidade da Associação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, as composições de uma escala médica, onde irão atender a população local, em todos os seus seguimentos, com médicos altamente capacitados, que atuam nas áreas de: cardiologia; ortopedia; ginecologia; com 03 (três) médicos especialistas, além dos médicos plantonistas, onde ficarão disponibilizados em pronto atendimento aos pacientes, 24 horas por dia na sua integralidade, ressaltando que a trabalho realizado será de: 01 (um) Ortopedista, com atendimento de no mínimo 20 (vinte) pacientes semanais, 01 (um) Ginecologista, 01(um) Cardiologista e 01 (um) Psiquiatra, todos em pronto atendimento à população 04 (quatro) vezes por semana de Segunda à Sexta Feira, sendo que o clínico geral de Segunda a Domingo.

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, é uma instituição existente na cidade vizinha de Pirangi, associação civil sem fins lucrativos e voltados ao atendimento da população, onde há anos realiza este serviço, com bastante maestria e responsabilidade, voltada para o atendimento da saúde da população, em regime de filantropia, tendo em seu quadro clínico (médicos e enfermeiras), todos os profissionais devidamente registrados em suas CTPS (carteira de trabalho) e cumprindo com todas as suas obrigações patronais, demonstrando assim, a seriedade com que é administrada, e respaldando este município de qualquer responsabilidade civil, previdenciária, trabalhista, etc.

Mas os critérios de escolha dessa instituição de caridade para compor o pólo passivo da subvenção de verbas públicas por este Município, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, recaem sobre a organização interna daquela entidade privada, principalmente, no corpo clínico e no quadro de profissionais de enfermagem que possui no seu interior, cujo quantitativo e qualificação técnica são mais do que suficientes para atenderem as demandas de serviços do Poder Público Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@hotmail.com](mailto:pmvaa@hotmail.com)

Trata-se de 03 (três) especialidades médicas e de médicos plantonistas, cujo interesse da Administração Municipal se concentra de maneira direta, haja vista, a grande falta de profissionais dotados de qualificação específica para atuarem no setor de atendimento público, principalmente, no que diz respeito aos serviços de plantão junto ao Hospital Municipal.

Por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, possui em seu corpo clínico, uma quantidade muito variada de profissionais de medicina, que atuam nas mais diferentes especialidades médicas e podem atender, prontamente, os interesses dos serviços públicos municipais, juntamente com equipe de enfermagem profissional ou suficientemente treinada para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de atendimento da população, junto ao Hospital Municipal.

Outro aspecto de relevante interesse público e que deve ter um peso expressivo na decisão administrativa de conveniar diretamente a uma entidade privada, sem realizar os procedimentos de licitação, encontra-se na questão da definição do preço dessa contratação.

Entretanto, como a própria ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, já se encontra vinculada ao convênio de municipalização de saúde da cidade de Pirangi, mantendo vínculo de submissão às regras gerais que são ditadas pelo Ministério de Saúde do Governo Federal para transferir recursos ao Fundo Estadual de Saúde que, por sua vez, promove sua transferência ao Fundo Municipal de Saúde, para atender as metas e os objetivos traçados no ajuste substantivo, não há qualquer problema de definição do preço da contratação.

Ocorre que, por força do convênio matriz do SUS, toda e qualquer composição feita entre a entidade privada e o poder público, a título de parceria voltada para melhorar as condições de atendimento da população, no campo da saúde pública, fica condicionada a própria tabela de preços do SUS e de mercado, que, originariamente, ficam situados abaixo dos preços do mercado profissional, ainda pela própria interveniência do Governo, que não mede esforços para executar serviços públicos dentro dos estreitos corredores da economicidade.

Ainda assim, planilha de custos foi devidamente elaborada antes de proceder à celebração do convênio para subvenção de verbas públicas municipais, maneira direta, com a Administração Municipal, para que se pudesse conhecer previamente o valor estimado da contratação.

Atenciosamente,

**ANTONIO APARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal